

Controlado IFMG
Contrato 44/2019/REB

Sei no 23208.003915/2019-10

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA DE ESGOTOS SANITÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM **BELO HORIZONTE - MG**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº **17.281.106/0001-03**, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS INFRA-ASSINADOS E **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS** COM SEDE EM **BELO HORIZONTE - MG**, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº **10.626.896/0001-72**, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU REITOR, **KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA**, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº **MG-3.698.675** E DO CPF **551.507.726-15**, NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, POR COPASA MG E USUÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE

Fica expressamente estabelecido que o presente contrato regula, nos termos da **Resolução Normativa ARSAE-MG nº 040, de 03 de outubro de 2013**, exclusivamente, o fornecimento de água necessário ao uso do USUÁRIO, bem como a coleta de esgotos sanitários de suas instalações.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este contrato substitui o contrato **17.2262** de **19 de Outubro de 2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – UNIDADES USUÁRIAS

O USUÁRIO, para a finalidade referida na **Cláusula Primeira**, contrata com a COPASA MG o fornecimento de água e/ou coleta de esgoto no endereço a seguir:

- **Av: Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis, Belo Horizonte – MG – CEP 30.575-180 – Matrícula 24516937.**



CLÁUSULA TERCEIRA – QUALIDADE DA ÁGUA

A qualidade da água fornecida nos termos deste contrato obedece às normas e padrões de potabilidade estabelecidos pelo **Ministério da Saúde**, de acordo com a **Portaria nº nº 2.914, de 12/12/2011**.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

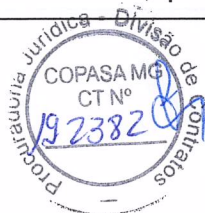
As faturas entregues ao USUÁRIO pela COPASA MG ou banco por esta credenciada, referente ao objeto deste contrato, serão devidas a partir da data de seus vencimentos e deverão ser pagas na rede credenciada para arrecadação.

PARÁGRAFO ÚNICO

O atraso na liquidação das faturas sujeitará o USUÁRIO ao pagamento de multa de **2% (dois por cento) ao mês**, juros de **0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia**, observado o limite de **1% (hum por cento) ao mês** e aplicação de atualização monetária sobre os valores das contas de água e/ou esgoto em atraso, pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que o substitua. A atualização monetária somente ocorrerá após o 30º dia de atraso da fatura. O cálculo será efetuado com base na variação ocorrida entre a data do vencimento da fatura e a data efetiva do pagamento, “pro-rata tempore”. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, a COPASA MG interromperá o fornecimento da água. Os encargos acima referidos poderão ser alterados pela COPASA MG, nos termos das normas aplicáveis. Qualquer alteração nas normas que regulamentam os serviços prestados pela COPASA MG será aplicada automaticamente ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRODUÇÃO PRÓPRIA E CESSÃO DE ÁGUA

Para efeito de determinação do volume esgotado, para o caso dos USUÁRIOS que possuam sistema próprio de abastecimento de água e que se utilizem da rede pública de esgoto, a COPASA MG poderá instalar medidor nesses sistemas ou nos ramais prediais de esgoto, devendo o USUÁRIO permitir livre acesso para instalação e leitura desses medidores. Na ausência de medidor, o consumo a ser faturado, que nunca será inferior ao consumo mínimo estabelecido por economia, poderá ser estimado em função do consumo médio presumido, com





base em atributo físico do imóvel ou outro critério estabelecido mediante contrato padrão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos imóveis onde haja instalação própria de abastecimento de água e ligação de água da COPASA MG, ficam proibidas conexões que possibilitem a intercomunicação entre essas ligações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O USUÁRIO não poderá revender ou ceder a terceiros, para qualquer finalidade, a água recebida através do presente contrato, a não ser com prévia e expressa autorização da COPASA MG.

CLÁUSULA SEXTA – ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O USUÁRIO consentirá, a qualquer tempo, que representantes da COPASA MG, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, especialmente a estação(ões) de medição, e fornecerá, aos mesmos, dados e informações que estes venham solicitar sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados ao sistema da COPASA MG. Esta se compromete a respeitar o regulamento em vigor do USUÁRIO, quanto à entrada de estranhos em seu recinto.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A COPASA MG reserva o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água, e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao USUÁRIO em consequência deste fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, por exemplo, ordem de autoridades, impedimento legal, greves, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos, falta de energia elétrica e outros pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Constituirá igualmente motivo de suspensão do fornecimento de água e





rescisão contratual a inobservância pelo USUÁRIO, de qualquer das Cláusulas do presente contrato, desde que, depois de devidamente avisado, por escrito, pela COPASA MG, persista na irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente contrato vigorará por prazo de 60 (Sessenta Meses), contados a partir da data da assinatura

No entanto, poderão as partes denunciá-lo expressamente, observada, nesta hipótese, uma antecedência mínima de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA – VALOR

Para os efeitos legais, o valor estimado do presente Contrato é de **R\$271.393,76 (duzentos e setenta e um mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos)**, considerados o consumo de água, volume esgotado e as tarifas aplicáveis, valor este que se altera na medida em que houver modificações no consumo de água, volume esgotado ou tarifas aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO

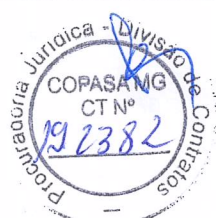
As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do EMPENHO Nº2019NE800931, sob as seguintes classificações: **PROGRAMA DE TRABALHO:108766, ELEMENTO DESPESA:339039, PLANO INTERNO:LFUNCP01RER, GESTÃO/UNIDADE: 26409/158122, FONTE 8100000000.**

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente contrato e relativos às condições do fornecimento e esgotamento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na **Resolução Normativa ARSAE-MG nº 040, de 03 de outubro de 2013**, aplicando-se, no que couber, o disposto na **Lei 8.666/93** e na **Lei 8.078/90**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FACULDADE DE USO

O atraso ou omissão, de qualquer das partes, no exercício dos direitos que lhes assistem na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhes permitiriam exercitá-los.



Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat.: 1086157
JAB-MG 23104

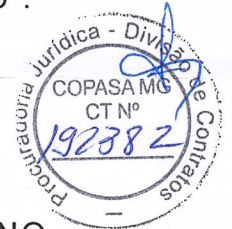
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, será competente sempre o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem ajustado, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias**, juntamente com as testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, *07* de *Outubro* de 2019 .


GUILHERME FRASSON NETO
DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA -INTERINO
COPASA MG




ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÃO BELO HORIZONTE

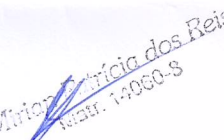

KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

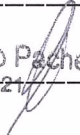
KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA
Reitor do IFMG
Decreto de 16 de Setembro de 2015

TESTEMUNHAS

I - _____

II - _____


Miriam Trícia dos Reis
Matr. 14980-8


Roberto Pacheco Rolim
Matr. 25421